



PROCESSO Nº 24.058/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 142/2019 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote/Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de extintor, recarga e placas de sinalização destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretária Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 91/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 142/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de extintor, recarga e placas de sinalização, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 383 (trezentas e oitenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 24.058/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Constam nos autos os Estudos Técnicos Preliminares com a descrição do objeto e especificações, de lavra da Coordenadora Sra. Edinusia Dias da Silva (fls. 14-21, vol. I), bem como o Memorando nº 986/2019-GAB/SMS, no qual a SMS requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) à Comissão Permanente de Licitação (fl. 02).

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização para a instauração do procedimento, devidamente subscrito pelo Secretária Municipal de Saúde (fl. 03).

Consta no processo justificativa para a solicitação do objeto (fls. 05), informando que a aquisição de extintores (CO₂ e água pressurizada) para subseção e a manutenção periódica dos extintores faz - se necessária para garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais pessoas, assim como o patrimônio público, evitando danos advindos de incêndio.

Nesse sentido, informa que a contratação é essencial em função do vencimento anual da validade das cargas e da realização de testes obrigatórios nos cilindros a cada 05 (cinco) anos, conforme normas da ABNT, sendo portanto imprescindível atendê-las para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades.

Verifica-se nos autos a Justificativa para a formação de grupo (fls. 06-07), para o Sistema de Registro de Preços (fl. 08), bem como Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021 (fls. 09-11).



Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Sr. Dimas Souza da Silva Junior, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva, designados para representarem a SMS como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e para acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades, saldo das atas e confecção de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe (fl. 13).

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se no bojo processual Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações, requisitos especiais relacionados ao objeto, forma e período de prestação de objetos, servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, justificativa, do prazo de fornecimento e entrega, garantia, das considerações gerais, dotação orçamentária, do pagamento, deveres do contratante e deveres da contratada (fls. 22-27).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores obtidos por meio do banco de preços (fls. 28-51).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 26-27, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 202-203, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 206.744,00** (duzentos e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Juntadas aos autos cópia da Portaria nº 304/2019-GP, que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 72, vol. I) e da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 80-81), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas ao bojo processual cópia da Lei nº 17.767/2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e da Lei nº 17.761/2017, que fixa as Unidades Orçamentárias Ordenadoras de Despesas Públicas (fls. 73-79).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 134, vol. I) na qual o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento para o exercício 2020, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).



Neste sentido, foram apresentados ainda a Solicitação de Despesa de nº 20191104004 (fl. 71), o saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá para o ano de 2020 (fls. 135-153, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 55/2020 – SEPLAN (fl. 133, vol. I), atestando a regularidade da despesa e indicando que as futuras e eventuais despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
061201.10.301.0084.2.061 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 84-112, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 118-119, vol. I) e do Contrato (fls. 120-127, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/12/2019 através do Parecer/2019 – PROGEM (fls. 129-130, 131-132/cópia, vol. I), constatando que suas elaborações se deram em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 170-213, vol. I) se apresenta devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Divulgação do Certame

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará n° 34084	09/01/2020	23/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 160, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP N° 2400	09/01/2020	23/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 161, vol. I)
Jornal Amazônia	09/01/2020	23/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 162, vol. I)
Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA	-	23/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 163-166, vol. I)

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento

Consta dos autos pedido de esclarecimento quanto aos itens 04, 05, 06 e 07 do Grupo 01 – placas de sinalização, questionando qual seria o modelo e o código estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros.

Nessa oportunidade, o Coordenador de Compras da SMS informou que se tratam de placas-padrão para os itens 04, 05 e 06, sendo rota de fuga, extintor e hidrante; e, para o item 07, que consta a especificação, qual seja, placa 15x20 - localização de banheiro.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 142/2019- CPL/PMM (fls. 345-382, vol. II), em **23/01/2020**, às 09h01, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no objeto do certame.

A abertura do certame se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, iniciando-se a fase competitiva (de lances) e de negociação com a Pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Observa-se que para a conclusão do pregão, foram necessárias duas sessões, sendo obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fl. 342, vol. II):

EMPRESA	LOTE/ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA	Lote 01 e Lote 02	R\$ 62.850,00
EXTIMBRASIL COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI	Item 17	R\$ 34.445,00
TOTAL GERAL		R\$ 97.295,00



Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h59 do dia 24 de janeiro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme tabela a seguir:

LOTE/ITEM	QUANT.	UNID.	Valor Estimado (R\$)	Valor Arrematado (R\$)	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	EMPRESA ARREMATANTE
Lote 01	-	Unid.	105.789,99	47.142,50	PARTICIPAÇÃO ABERTA	F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
Lote 02	-	Unid.	35.254,01	15.707,50	COTA RESERVADA PARA ME/EPP	F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
Item 17	500	Unid.	65.700,00	34.445,00	ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	EXTIMBRASIL COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI
TOTAL			206.744,00	97.295,00		

Os itens referentes ao certame ora em análise constam descritos no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 142/2019 – CPL/PMM (fls. 170-213, vol. I).

Conforme Anexo II, referente ao Objeto do Edital (fls. 202-203, vol. I), o **valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 206.744,00** (duzentos e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Referente ao resultado por fornecedor, o **valor global da ata resultou em R\$ 97.295,00** (noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Consta nos autos a proposta comercial no valor arrematado no Pregão Eletrônico da empresa **EXTIMBRASIL COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI** (fls. 283-287, vol. II), referente ao **Lote 17**, no montante de **R\$ 34.445,00** (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Neste sentido, consta dos autos a proposta comercial no valor arrematado no Pregão Eletrônico da empresa **F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA** (fls. 236-237, vol. II), com o valor de R\$ 47.142,50 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para o Lote 1 e R\$ 15.707,50 (quinze mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos) para o Lote 2, **totalizando R\$ 62.850,00** (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Observamos nos autos os documentos de habilitação das referidas empresas: fls. 289-329, vol. II para EXTIMBRASIL COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI e fls. 247-271, vol. II para F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.



Verifica-se a juntada aos autos de consulta da situação das empresas vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 229-232, vol. II), bem como no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 219-228, vol. II), não sendo encontrado qualquer óbice ou restrição em nome de tais.

4.1 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 142/2019-CPL/PMM contempla itens para participação aberta e itens de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

In casu, verifica-se o atendimento aos incisos I e III do dispositivo legal epigrafado, tendo em vista que o item inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi exclusivo para participação de MEs e EPPs e quanto aos bens de natureza divisível, reservou-se a cota prevista no diploma legal em comento.

4.2 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação pela Mesma Empresa

O artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 142/2019-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, cujos preços dos itens contidos no Lote 01 foram mantidos de forma idêntica aos valores dos itens do Lote 02.

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. *In casu*, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no subitem 10.1, II (fl. 183, vol. I).

Analisando os documentos acostados aos autos, (fls. 247 e 289), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ 12.118.086/0001-30 (fls. 247, 258-262, vol. II) e **EXTIMBRASIL COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 15.317.219/0001-96 (fls. 289, 305-310, vol. II)

Quanto à verificação de autenticidade dos documentos apresentados pelas empresas, verifica-se que a mesma resta devidamente comprovada nos autos (fls. 274-281 e 332-339, vol. II).

6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres de Auditoria Contábil** oriundos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame: **F R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, **Parecer DICONT/CONGEM nº 67/2020** e **EXTIMBRASIL COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS EIRELI**, **Parecer DICONT/CONGEM nº 66/2020**.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, os pareceres referentes às empresas supramencionadas atestam que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referentes aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 6 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 24.058/2019–PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 142/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura da ata de registro de preço e formalização de contrato(s) quando conveniente, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de fevereiro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno
Portaria nº 229/2020 - SEMAD

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 24.058/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 142/2019 – CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de extintor, recarga e placas de sinalização, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de fevereiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP